


CONTRATO [JUCEPA] Nº 02/2025

PAE nº E-2025/2089390

RESUMO


CONTRATANTE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ nº 04.825.329/0001-42


CONTRATADO

C. KZAN - EPP
CNPJ nº 17.940.670/0001-90

OBJETO

 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATANTE

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

 O serviço de ser prestado na sede desta JUCEPA, localizada na Av. Gov Magalhães Barata, 1234 – São Brás, Belém – PA, 66060-281

VALOR TOTAL

Valor anual de R\$ 414.952,00

REAJUSTE

Índice Os valores do fornecimento objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

Período Os valores do fornecimento objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.



PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos produtos adquiridos.

FISCALIZAÇÃO

O CUMPRIMENTO DO CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR SERVIDOR DA CONTRATANTE CONFORME ATO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**

Início **Data da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Pará**

Fim **12 meses após a data da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Pará**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PREÂMBULO

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por FILIPI FALCÃO DO CARMO, diretor administrativo e financeiro (DAF) da JUCEPA, conforme portaria N° 137/2024-JUCEPA (delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.224/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

CONTRATADO **C. KZAN – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.940.670/0001-90, com sede na Rua Avertano Rocha nº 172, Bairro Campina, Belém/Pará, CEP: 66.023-120, telefone: (91) 3229-0007, (91) 99233.8521, e-mail: carokventura@gmail.com, mirigrafica@gmail.com, neste ato representada por Carolina Kzan, CPF nº ***.916.162-**.

CLÁUSULA 1

Fundamento legal

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da adesão à ARP 01/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023-CPL/ALEPA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2

Do objeto

O presente Contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATANTE", podendo cada item ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 014/2023, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3

Dotação orçamentária

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030.00 Material de Consumo

Fonte: 0150100061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008338C

CLÁUSULA 4

Do valor

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 014/2023, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor total de R\$ 414.952,00 (Quatrocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme as especificações abaixo:



Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
5	BANNER EM LONA 440G, COM ACABAMENTO EM ILHOS OU BASTÃO DE MADEIRA E FIO. DIMENSÃO 2,00X1,00M	unid.	61	R\$66,00	R\$4.026,00
6	BANNER IMPRESSO EM LONA VINILICA COM BASTÃO E CORDA. MEDIDA 1,20X2,00M	unid.	59	R\$ 156,00	R\$9.204,00
7	BANNER EM LONA FOSCA 400G COM ACABAMENTO EM ILHOS OU BASTÃO DE MADEIRA E FIO. MEDIDA 4,5X2,00M	unid.	200	R\$ 286,00	R\$57.200,00
8	BANNER EM LONA FOSCA 440 G, COM MEDIDA 8,00X3,00M	unid.	288	R\$ 692,65	R\$193.942,00
9	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MEDIDAS APROXIMADA DE 2,00X5,00M	unid.	288	R\$ 366,00	R\$94.080,00
17	PLACA EM ACRILICO 5MM COM FIXAÇÃO POR MEIO DE FITA DUPLA FACE. DIMENSÃO 3X15CM, COR A SER DEFINIDA	unid.	2000	R\$28,25	R\$56.500,00
VALOR GLOBAL				R\$414.952,00	

CLÁUSULA 5

Do prazo e local de entrega dos produtos

5.1. A Contratada deverá apresentar a prova impressa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação dos serviços, entregando o material finalizado em até 72 (setenta e duas) horas, contados da aprovação da prova impressa;

5.2. A Contratada deverá entregar prova e impressão dos serviços, objeto deste Contrato, **no endereço da contratante**, das 8h às 14h, nos dias úteis.

CLÁUSULA 6

Das condições de recebimento dos produtos

6.1. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços que porventura forem contratados, **a contratante** realizará ao final de cada etapa de serviços propostos, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos seguintes prazos:

a) PROVISORIAMENTE: No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE: mediante atesto da respectiva nota fiscal;

6.2. Na hipótese dos serviços serem rejeitados, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, e não o fazendo, ficará sujeito às penalidades constantes no Contrato.

CLÁUSULA 7

Da prestação de serviços e fornecimento do material

7.1. O fornecimento do material ocorrerá de acordo com a necessidade da **Contratante**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de aprovação final do serviço solicitado;

7.2. A Contratada, após solicitação da Contratante, deverá coletar arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão no **endereço da contratante** ou via e-mail, e deverá enviar a prova devidamente impressa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da referida solicitação da coleta do material. Aprovada a impressão da prova, será dado o prazo de 03 (três) dias corridos para a entrega do produto devidamente impresso;

7.3. Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes no presente Contrato, a **contratante**, através do Setor Competente, terá o prazo de 24 (vinte e



quatro) horas, contados da data de entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva nota fiscal, ou a rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta Instituição.

CLÁUSULA 8

Da fiscalização

8.1. **Caberá a fiscalização do Contrato aos servidores designados por Portaria da JUCEPA a ser publicada no Diário Oficial do Estado.** No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade;

8.2. Ao fiscal do Contrato caberá administrar a execução dos serviços e atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Administrativa para a adoção das medidas que julgar convenientes;

8.3. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante para solução de eventuais problemas.

8.5. A ação da fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA 9

Da vigência do contrato

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar **data da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Pará**, observado o prazo de entrega a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA 10

Das alterações do contrato



O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11

Do reajuste

Os valores do fornecimento objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA 12

Do pagamento

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos produtos adquiridos.

12.1. O pagamento será creditado no Banco do BANCO BRADESCO-237, Agência: 3109, Conta Corrente nº 41088-8, através de Ordem Bancária;

12.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

12.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$EM = I \times N \times VP$



Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 13

Das obrigações da contratada

- 13.1. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 13.2. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;
- 13.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação;
- 13.4. Ceder à **Contratante**, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Contratada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- 13.5. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitando todas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- 13.6. Devolver na conclusão dos serviços o material utilizado como modelo, entregue pela Contratante;
- 13.7. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto as cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**;
- 13.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material impresso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com este Poder;
- 13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou dos seus prepostos.

CLÁUSULA 14

Das obrigações da contratante



- 14.1. Emitir Nota de Empenho;
- 14.2. Colocar à disposição da Contratada todas as provas e impressões que retratem os serviços a serem prestados à **Contratante**;
- 14.3. Analisar e aprovar o produto final, podendo inclusive sugerir alterações;
- 14.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços objeto do Contrato;
- 14.5. Assegurar à Contratada o acesso às informações inerentes aos serviços a serem prestados, respeitadas as normas de segurança da Contratante;
- 14.6. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;
- 14.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 14.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 15

Das penalidades

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

15.2. Multa

15.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

15.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;



- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

15.2.7. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

15.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

15.4. Impedimento de Licitar Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

15.5. Declaração de Inidoneidade No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 16

Da rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA 17

Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18

Publicação

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Pará**, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 19

Do foro

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas,



pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

Cidade (PA), _____ de _____ de _____

FILIPÍ FALCÃO DO CARMO

DAF
JUCEPA

C. KZAN – EPP

CAROLINA KZAN
CONTRATADO

